DECRETO Nº 030/2026-GAB/PREF, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA O GRUPO GESTOR LOCAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso/MA, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007, que cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – Programa BPC na Escola, com prioridade para a faixa etária até dezoito anos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 1, de 12 de março de 2008, e alterações, que estabelece os procedimentos para adesão ao Programa BPC na Escola;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, integrado pelos representantes dos seguintes órgãos:

I - GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A) TITULAR: IDALINA BANDEIRA LIMA COSTA

B) SUPLENTE: MISIA BARROS DA SILVA MELO CORDEIRO

II - GESTOR DA POLÍTICA DE SAÚDE:

A) TITULAR: VANIA SUELY REIS BARROS MILHOMEM

B) SUPLENTE: MARIA NUBILENY DIAS E SANTOS

III - GESTOR DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA:

A) TITULAR: IRLENE DA SILVA MARINHO

B) SUPLENTE: RAFAELA COELHO DOS SANTOS

IV - GESTOR DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS:

A) TITULAR: BRUNA AMANDA DE SOUSA CONCEIÇÃO

B) SUPLENTE: LAYANA DIELLE SÁ DA SILVA

Art. 2º - A Coordenação do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola será exercida pela Sra. BRUNA AMANDA DE SOUSA CONCEIÇÃO, Coordenadora do CRAS.

Art. 3º - Constituem atribuições do Grupo Gestor do Programa BPC na Escola:

I - gerir e coordenar o Programa BPC na Escola no Município;

II - realizar a articulação com os Governos Estadual e Federal, com vistas à viabilização dos objetivos do Programa BPC na Escola;

III - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do questionário;

IV - informar ao Governo Federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para a aplicação do questionário, com as devidas justificativas;

V - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo Município referentes ao Programa BPC na Escola;

VI - definir estratégias intersetoriais para garantir o ingresso e a permanência das pessoas com deficiência em idade escolar no ensino regular.

Art. 4º - A Coordenação da Equipe Técnica para a aplicação do questionário de identificação das barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC será exercida pela Sra. BRUNA AMANDA DE SOUSA CONCEIÇÃO, Coordenadora do CRAS.

Art. 5º - Constituem atribuições da Coordenação da Equipe Técnica do Programa BPC na Escola:

I - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário;

II - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do questionário na capacitação específica, com vistas à sua aplicação;

III - conhecer as normas e o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do questionário;

IV - assegurar a aplicação anual do questionário;

V - ofertar serviços socioassistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

VI - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas à residência do aluno;

VIII - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso ao da escolarização; e

IX - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do Programa BPC na Escola no âmbito do seu território.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2026.

MARCOS VINICIUS DE FRANCA FERREIRA:92967400378
Assinado de forma digital por MARCOS VINICIUS DE FRANCA FERREIRA:92967400378
Dados: 2026.10.08 09:41:20 -03'00'

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal